



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 91.136/2025

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a inscrição de 01 (uma) servidora da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social (SEMFAS) no curso intitulado Retenção do IRPJ e do INSS pelos Órgãos Públicos, a ser realizado no dia 08 de agosto de 2025, na cidade de Aracaju/SE, com carga horária total de 8 (oito) horas, sob a responsabilidade da empresa RR Consultoria, Assessoria e Capacitação LTDA, CNPJ 34.500.812/0001-18.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 43 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

1.3. Natureza do objeto: comum

1.4. Critério de julgamento: inexigibilidade de licitação

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O curso “Retenção do IRPJ e do INSS pelos Órgãos Públicos” será realizado de forma presencial no dia 08 de agosto de 2025, com carga horária de 8 (oito) horas, sendo promovido pela empresa RR CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA (CNPJ nº 34.500.812/0001-18), com sede em Aracaju/SE.

A capacitação tem como objetivo principal apresentar aos profissionais da Administração Pública as regras atualizadas referentes à retenção do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Previdenciária (INSS) incidentes na contratação de bens e serviços, com base na IN/RFB nº 1.234/2012 e IN/RFB nº 2.110/2022, além de abordar os procedimentos relativos à escrituração dessas retenções na EFD-Reinf, em conformidade com os eventos R-4020 e R-2010.

A participação da servidora GLEIDE MARIA REIS DE SÃO PEDRO, lotada na Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social (SEMFAS), justifica-se pela necessidade de constante atualização técnica dos profissionais responsáveis pelas rotinas fiscais e contábeis da pasta, especialmente no tocante à correta aplicação da legislação tributária vigente nas contratações públicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando os desafios enfrentados no cotidiano das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira e a crescente complexidade das normas tributárias, a capacitação proporcionará maior segurança jurídica, padronização de procedimentos e qualificação técnica, resultando na melhoria da eficiência administrativa e na mitigação de riscos de inconsistências fiscais.

Ademais, a realização do curso na cidade de Aracaju dispensa custos com deslocamento e hospedagem, tornando a contratação ainda mais vantajosa do ponto de vista logístico e financeiro. A RR Consultoria atua de forma especializada na realização de treinamentos voltados à Administração Pública, com ênfase em temas de natureza contábil, fiscal e jurídica. O curso é promovido de maneira exclusiva, não sendo ofertado por outros fornecedores nas mesmas condições de conteúdo, metodologia e data, o que configura situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considera-se plenamente justificada a contratação pretendida, por tratar-se de ação estratégica de qualificação profissional, voltada à promoção de boas práticas administrativas e à conformidade legal dos procedimentos adotados pela SEMFAS.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DE PREÇO

Especificações	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Inscrição de servidora no curso presencial “Retenção do IRPJ e do INSS pelos Órgãos Públicos”, a ser realizado em Aracaju/SE, no dia 08 de agosto de 2025, com carga horária de 08 horas.	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Descrição da solução como um todo:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de 01 (uma) inscrição no curso presencial intitulado “Retenção do IRPJ e do INSS pelos Órgãos Públicos”, que será realizado no dia 08 de agosto de 2025, na cidade de Aracaju/SE, promovido pela empresa RR CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.500.812/0001-18.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A capacitação tem por finalidade promover a atualização técnica da servidora GLEIDE MARIA REIS DE SÃO PEDRO, que atua na Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira da SEMFAS, a que desempenha atividades diretamente relacionadas à aplicação da legislação tributária nas contratações públicas.

O curso abordará as principais regras para retenção do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Previdenciária (INSS), conforme estabelecido pelas Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.110/2022, além dos procedimentos relativos à escrituração dessas retenções na EFD-Reinf, com foco na conformidade legal, eficiência administrativa e mitigação de riscos fiscais.

A contratação visa assegurar a participação presencial da servidora, com acesso à programação completa do curso, material de apoio, apoio técnico, certificação e infraestrutura mínima compatível com a realização do evento, proporcionando ganhos diretos à qualidade da gestão pública e à execução das atividades da SEMFAS.

4.2. Requisitos da contratação:

4.2.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

4.2.1.2. Inscrição de 01 (uma) servidora da SEMFAS no curso presencial;

4.2.1.2. Acesso integral à programação completa do curso “Retenção do IRPJ e do INSS pelos Órgãos Públicos”;

4.2.1.3. Emissão de certificado de participação com carga horária correspondente;

4.2.1.4. Possibilidade de participação presencial no local e data informados;

4.2.1.5. Garantia de infraestrutura mínima do evento (auditório, materiais de apoio, recepção, tradução, se aplicável), de responsabilidade da empresa promotora.

4.2.2. Detalhamento da solução pretendida:

4.2.2.1. A contratação consiste na aquisição de 01 (uma) inscrição, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com recursos oriundos do cofinanciamento estadual (IGDSUAS). A empresa contratada deverá assegurar à servidora inscrita o acesso a toda a programação do evento, disponibilizando apoio técnico, estrutura física adequada, materiais de apoio, emissão de certificado de participação e suporte durante a realização do curso.

4.3. Garantia contratual do serviço

4.3.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto, qual seja, prestação de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

serviço não contínuo e de execução imediata, além do baixo valor da contratação e da baixa complexidade da entrega, limitada à efetivação das inscrições no evento. Nesse contexto, a exigência de garantia se mostra desproporcional e desnecessária.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada à substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de serviço ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à contratada no valor e nas condições pactuadas, após a devida comprovação da inscrição da servidora no curso e da prestação do serviço conforme previsto neste Termo de Referência;

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor designado, durante a execução do serviço;

6.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, notadamente quanto à efetivação da inscrição, à realização do curso e à emissão do certificado correspondente;

6.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

6.6. Notificar formalmente a contratada, caso haja constatação de descumprimento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e eventual rescisão contratual;

6.7. Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obrigações gerais:

7.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

7.1.2. Refazer ou corrigir, obrigatoriamente, qualquer serviço que esteja em desconformidade no mesmo prazo definido para execução, ou em prazo específico caso tenha sido definido em cláusula própria neste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

7.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

7.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento da correspondência;

7.1.8. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

7.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.10.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.1.11. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

8.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

8.2. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

8.3. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

8.4. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

8.5. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

8.6. Nos casos em que for admitida em contrato a subcontratação, a Contratante deverá ser informada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sobre a intenção de contratação de suboperadores pela Contratada, condicionando-se a contratação à anuência expressa da Contratante.

8.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.9. É dever de a contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

LGPD.

8.10. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

8.11. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.13. Os bancos de dados a que se refere o item 8.12 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

8.14. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

a) As alterações a que se referem o item 8.14 podem ocorrer quando indicado pela Contratante e/ou pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

b) Nas hipóteses a que se refere o item 8.14, a alteração será formalizada por intermédio de assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

8.15. Fica estabelecida a vedação de transferência de dados pessoais constantes na base de dados da Contratante a empresas privadas, com exceção à previsão dos incisos I a V do § 1º do artigo 26 da LGPD.

8.16. Sendo constatada a ocorrência de uma das exceções previstas nos incisos indicados no item 8.15, as partes declaram que comunicarão à Autoridade Nacional de Proteção de Dados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da celebração do contrato, nos termos do § 2º do artigo 26 da LGPD.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

9. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

9.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

10. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Do pagamento

10.1.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal responsável pelo recebimento do objeto, desde que comprovada a execução integral do serviço contratado, consistente na efetivação da inscrição no curso.

10.1.1.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou em qualquer documento necessário à liquidação da despesa, ou ainda a existência de pendências que impeçam a liberação do pagamento (como sanções administrativas ou irregularidades fiscais), o prazo será suspenso até a devida regularização pela Contratada, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a Administração.

10.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida constantes no item 3 deste Termo de Referência (valor unitário da inscrição).

10.1.2.1. Caso a Contratada esteja sediada fora do Município de Aracaju, deverá emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.393/2011, mediante prévio cadastro na página eletrônica da Prefeitura de Aracaju.

10.1.3. O aceite da execução do objeto dar-se-á mediante o atesto da Nota Fiscal por servidor designado, após verificação do cumprimento integral da obrigação assumida.

10.1.4. No caso de eventual controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à conformidade, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser paga no prazo regular, permanecendo suspensa apenas a parte controvertida até a resolução da pendência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1.5. No momento do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação vigente.

10.1.5.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenções relativas aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição no ato da cobrança.

10.1.6. Para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal:

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- a) Caso qualquer desses documentos esteja ausente ou vencido, a Contratante deverá notificar a Contratada para que regularize a situação dentro de prazo razoável, sem prejuízo do pagamento das obrigações já executadas de forma incontroversa;
- b) Enquanto perdurar a irregularidade, a emissão de novas ordens de serviço ou fornecimento (se existirem) deverá ser suspensa;
- c) Persistindo a irregularidade mesmo após notificação, a Contratante poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, com base no inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.7. Não será admitido pagamento antecipado, sob nenhuma hipótese.

10.1.8. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

10.1.8.1. Para fins de contagem de prazo, considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, através do Fundo Municipal da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social, conforme dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19401	08.244.0053	2119	3.3.90.39	16610000

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções aplicáveis à Contratada, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, observarão os princípios do contraditório e da ampla defesa e seguirão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) do valor total da contratação, no caso de não formalização do ajuste após convocação, sem justificativa aceita pela Administração;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global contratado, em caso de inexecução total do objeto ou rescisão contratual motivada por inadimplemento da Contratada;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da parte do objeto não executado, nos casos de inexecução parcial ou de execução em desacordo com as condições pactuadas;

13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Aracaju, pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada à multa moratória, nos seguintes termos:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida do objeto;

b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida do objeto.

13.2.1. A contagem do prazo de atraso terá início no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo contratual para entrega ou execução do objeto, encerrando-se no dia anterior à sua efetivação.

13.2.2. A aplicação de multa moratória não impede a possibilidade de rescisão contratual por parte da Administração, nem o acúmulo com outras sanções previstas nesta cláusula.

13.3. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto na legislação vigente.

Nome completo do agente público responsável pela elaboração do documento

LUIZ FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação
Matrícula: 430040

Aprovo o presente Termo de Referência

SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A683-9E30-45D5-0C17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA (CPF 861.XXX.XXX-02) em 06/08/2025 14:15:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES (CPF 275.XXX.XXX-00) em 07/08/2025 12:32:22
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A683-9E30-45D5-0C17>